Lei nº 2.993, de 08 de julho de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME., nos termos da Lei n° 1.493, de 07 de junho de 1994.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- **Art. 1**° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia ME., inscrita no CNPJ sob o n° 04.993.780/0001-79, nos termos da Lei n° 1.493, de 07 de junho de 1994.
- **§ 1**° O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.
- § 2° A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei.
- § 3º Após o período de 03 (três) meses, a Empresa passará pela avaliação do Projeto Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos APEX BRASIL e do PROTAQ, sendo concedido após aprovação, mais 03 (três) meses de incentivo, pelo mesmo valor referido no § 1º deste artigo.
- **Art. 2**° A Empresa, para receber tal incentivo, deverá estar cadastrada no Programa da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos APEX BRASIL.
- **Art 3**° Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo 04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa 3.3.50.41.0000 – Contribuições Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de

julho de 2009.

Ivo dos Santos Lautert Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Namir Luiz Jantsch Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivo dos Santos Lautert, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, devidamente autorizado pela Lei nº 2.993, de 08 de julho de 2009, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro, a CLEUNICE PACHECO PISSAIA ME, CNPJ nº 04.993.780/0001-79, com sede nesta cidade de Taquari/RS, na Rua Júlio de Castilhos, nº 361, Bairro Passo da Aldeia, neste ato representada por sua proprietária, Srª. CLEUNICE PACHECO PISSAIA, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 528.931.700-32, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente EMPRESA, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa **Cleunice Pacheco Pissaia ME.**, conforme autorização contida na Lei n°. 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata n° 12, de 29 de abril de 2009 do PROTAQ e Lei n° 2.993, de 08 de julho de 2009.

- § 1º O incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do Convênio.
- § 2° A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 8 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei.
- § 3º Após o período de 03 (três) meses, a Empresa passará pela avaliação do Projeto Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos APEX BRASIL e do PROTAQ, sendo concedido após aprovação, mais 03 (três) meses de incentivo, pelo mesmo valor referido no § 1º desta cláusula.

Cláusula Segunda:

A Empresa, para receber tal incentivo, deverá estar cadastrada no Programa da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – APEX – BRASIL.

Cláusula Terceira:

Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Cláusula Quarta:

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo Unidade: 01 – Sec. de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo 04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa 3.3.50.41.0000 – Contribuições

Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 08 de julho de 2009.

Ivo dos Santos Lautert Prefeito Municipal

Cleunice Pacheco Pissaia ME.

<u>Testemunhas</u> :		
CPF:	CPF:	

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia ME., que atua nos ramos de manutenção de equipamentos e máquinas, serviços de usinagem e solda.

A Lei n° 1.493, de 07 de junho de 1994 instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), visando conceder tais incentivos – fiscais, materiais e financeiros – a micro empresas e empresas de pequeno porte, visando com isto, a implantação, expansão e auxílio a estas unidades.

A mencionada empresa, receberá incentivo destinado a locação de um pavilhão industrial, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Convênio. A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 08 (oito) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos encargos sociais previstos em lei.

Após 04 (quatro) meses o PROTAQ fará avaliação da contrapartida e será concedido mais um incentivo sobre os empregos gerados, de 40 % (quarenta por cento) sobre cada emprego, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Anexo remetemos cópia da Ata do Protaq nº 12, de 29 de abril de 2009, que aprovou o auxílio.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor **João Batista Bastos Pereira** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores N/CIDADE